

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,  
Santana do Livramento - RS, 97573-432  
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador  
**Enrique Civeira**  
**Neneco**



**REQUERIMENTO**

**Ilustríssimo Senhor**  
**Lídio de Azevedo Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**À: Unidade Central de Controle Interno do Município – UCCI**

Tendo em vista o Relatório Operacional nº 021/2024, da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, relacionado à prestação de contas da 38ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento, no qual ficou estabelecido, que o Município no prazo máximo de 30 dias deverá informar as providencias adotadas e/ou outros procedimentos efetuados visando melhorar as situações constatadas.

Requeiro seja informado, se o Executivo Municipal, encaminhou resposta contendo o solicitado pela UCCI.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2024.

**Enrique Civeira**  
**Vereador - PRD**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA  
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 020/2024

Em 02 de maio de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, mui respeitosamente, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003, alterações na Lei 7.444/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, **no apoio ao trabalho de Controle Externo exercido pela Câmara de Vereadores**, referentes ao exercício dos atos da gestão, por ser de caráter prescrito às atribuições da UCCI, responder a demanda relacionada a **"prestação de contas da 38ª camperada Internacional de Sant'Ana do Livramento"**, trazida pelo Vereador Enrique Civeira, que entregou a esta Chefia do Controle Interno, formalmente, cópia de **"Considerações da instrução: DENÚNCIA DA 38ª CAMPEREADA"**, entregue, também, ao Exmo. Dr. José Eduardo Gonçalves, Promotor de Justiça de Sant'Ana do Livramento" e diante do **Requerimento, recebido, em 02/05/2024, através do e-mail desta Controladoria Municipal**, realizado pelo Sr. Vereador Enrique Civeira, dessa Casa Legislativa de Sant'Ana do Livramento, **solicitando** "...que seja informado, se já foi emitido parecer conclusivo sobre esse assunto. Caso positivo, requeiro seja enviada uma cópia do mesmo".

Por complementar à solicitação, encaminha-se, em anexo, cópia do Relatório Operacional UCCI de nº 021/2024, expedido em 22/04/2024, destinados a Exma. Prefeita, Exmo. Promotor de Justiça e Tribunal de Contas do Estado - RS.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Suzi Liane Lottif Vieira  
OAB/RS 102048 Mat. 22645  
Auditora Chefe da UCCI

Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade



|                                                                                                    |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO</b><br><b>UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</b> | <b>RELATÓRIO</b><br><b>OPERACIONAL</b><br><b>Nº 021 / 2024</b> |
| <b>DATA: 22 / 04 / 2024</b>                                                                        | <b>PÁGINA Nº 01 / 10</b>                                       |

*EM ATENDIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024, DATADA DE 09/04/2024, POR PARTE DA CHEFIA DESTA CONTROLADORIA MUNICIPAL, REQUERENDO ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 38ª CAMPEREADA INTERNACIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ORIGINANDO O PROCESSO Nº 007/2024, EM LINHA AOS OBJETIVOS LEGAIS E FUNÇÕES DESTA UCCI, REALIZA-SE A PRESENTE ANÁLISE. DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS, IDENTIFICA-SE AS SEGUINTE SITUAÇÕES:*

**S. 1** –Efetuou-se Requisição de Informações nº 53/2024 à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer e Turismo a fim de obter-se os processos na integra visando o devido entendimento da situação. Com certo atraso na resposta, procedeu-se a verificação devida das prestações de contas entregues do Termo de Fomento nº 18/2023 e Termo de Colaboração nº 01/2023 a fim de oportunizar verificação das denúncias efetuadas, tendo como amparo legal, além dos Termos de Parceria firmados, o Decreto Municipal nº 9.708/2021. Observa-se que, em vista da necessidade de agilidade nesta análise e do prazo a que as entidades envolvidas possuem para retorno nos pedidos de informações complementares das Parcerias, restringiu-se a analisar a documentação disponível em posse do Poder Executivo;

**S. 2** – Quanto ao Termo de Colaboração nº 01/2023, efetuado entre o Poder Executivo e a Associação Comercial e Industrial de Sant'Ana do Livramento – ACIL, CNPJ nº 96.042.155/0001-60, tendo como parceiros solidários o Conselho Municipal de Tradicionalismo e a Comissão de Organização da 38ª Campereada internacional de Sant'Ana do Livramento, salienta-se, com base na documentação oferecida:

- a. Não foi encontrado indicação específica de Comissão de Acompanhamento da Parceria;
- b. Inexistência da análise da prestação de Contas entregue pela ACIL, por parte do Poder Público, incluindo a inexistência de Relatório do Gestor indicado ou Relatório da Comissão de Acompanhamento da Parceria;
- c. Durante o Plano de Trabalho apresentado, o item 3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE consta um valor financeiro a ser repassado de R\$ 140.000,00. Nos contratos assinados consta este primeiro valor. Já no item 6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS consta o valor a repassar de R\$ 150.000,00 (devidamente repassado em 26/04/2023) sendo que, no item 6.2 Despesas estruturais, as despesas discriminadas totalizam R\$ 148.150,00 sendo este o valor utilizado pela entidade conforme sua prestação de contas. E, neste mesmo item, já consta o CNPJ do fornecedor, entretanto, presume-se que o Plano de Trabalho é apresentado inicialmente ao processo e somente na Prestação de Contas temos os valores efetivos gastos;
- d. Não foi demonstrado a forma de indicação dos fornecedores escolhidos pela Comissão Organizadora da 38ª Campereada à ACIL ou dos orçamentos base para o fornecimento dos suprimentos ao evento, apesar de representantes da Comissão assinarem conjuntamente os contratos acostados no processo;
- e. Não foi demonstrado o extrato bancário completo da conta nº 84011-4, Agência 0523 do Banco Sicredi a fim de confirmar a exclusividade para com a Parceria, entretanto, há declaração sobre o assunto emitido pela OSC;
- f. Não foi dada a devida transparência no site do Poder Executivo principalmente quanto a Prestação de Contas entregues;
- g. Nos contratos entregues a esta UCCI, não se encontra assinatura ou rubricas do representante da ACIL;

**S. 3** – Quanto ao Termo de Fomento nº 18/2023, efetuado entre o Poder Executivo e o Piquete Tradicionalista Maragatos e Chimangos, CNPJ nº 15.514.928/0001-81, pode-se verificar que não houve transferência financeira à OSC, mas há pretensão de remuneração para as entidades culturais envolvidas e



o próprio Fundo Municipal de Cultura a partir do lucro apurado conforme o Plano de Trabalho apresentado. Desta forma, além dos deveres constitucionais, torna-se primordial a adequada Prestação de Contas do Termo. Assim, destacam-se as seguintes situações:

- a. Não foi encontrado indicação específica de Comissão de Acompanhamento da Parceria;
- b. Não foi apresentado o Plano de Trabalho específico sobre os trabalhos das entidades envolvidas a fim de dividir o lucro entre elas, conforme descrito no item 5. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - "As entidades apresentarão Planos próprios quando da identificação do valor a ser por elas recebidos (...)" - do Plano de Trabalho;
- c. Na Prestação de Contas, houve uma rasura na palavra Cultura e escrito à mão Turismo (processo nº 8.722/23, folha 04) "alterando" o Fundo Municipal de destino dos 10% descritos no Plano de Trabalho;
- d. Há a apresentação de um "Parecer Provisório" (sem data) e outro Parecer (datado de 11/03/2024) opinando pela "APROVAÇÃO COM RESSALVAS" além de certidão de cumprimento do objeto e atingimento de objetivos;
- e. Parecer do Gestor da Parceria indicando pontos a serem esclarecidos (Ressalvas), os quais não foram, além de declarar a incompetência do mesmo para a análise dos recibos entregues julgando ser necessário "parecer contábil" e "auditoria contábil", o qual não foi efetuado;
- f. Emissão de Certidão de Cumprimento do Objeto e Atingimento de Objetivos assinada pela secretária da pasta em 11/03/2024;
- g. Constatou-se erro de preenchimento do total de despesa onde apurou-se o total de R\$ 131.781,72 sendo registrado na Prestação de Contas o total de R\$ 131.688,72 sendo que esta diferença foi utilizada para o cálculo do Lucro além do Parecer do Gestor ter sido aceita a diferença;
- h. Há nota fiscal para despesa com pulseiras de ingresso no valor de R\$ 3.545,00, "entregue na rodoviária", sendo que foi considerado na Prestação de Contas o valor de R\$ 3.657,00;
- i. Aquisição de uma máquina de tickets no valor de R\$ 1.400,00 não prevista no Plano de Trabalho;
- i. Não houve qualquer demonstrativo ou recibo do pagamento das Premiações distribuídas no evento;
- j. Despesas categorizadas como Serviços, não foram demonstrados comprovantes fiscais, totalizando R\$ 39.250,00;
- k. Conforme Prestação de Contas há uma categoria nomeada como "Despesas Administrativas" que não estava prevista no Plano de Trabalho, totalizando R\$ 21.286,72;
- l. Muitas despesas datadas com datas anteriores a assinatura do Termo de Trabalho (25/04/2023);
- m. Nenhum recibo ou despesa emitido em nome/CNPJ da OSC (Piquete Tradicionalista) e sim em nome/CPF de terceiros ou não identificados;
- n. Quanto as receitas arrecadadas no evento, conota-se descontrole em vista da falta de comprovantes, comprovantes sem data, recibos com numeração igual e sem ordem, recibos faltantes pela ordem numérica, recibos com datas anteriores a assinatura do termo, não identificação de quem recebeu o valor pago por terceiros (somente rubrica), impossibilidade de identificação dos terrenos e patrocínios (além da falta do projeto demonstrando onde fica cada 'terreno para negócio', tamanhos e afins) e divergência entre os valores Previstos no Plano de Trabalho e os efetivamente cobrados;
- o. Quanto aos terrenos para acampamento, só há informação do valor, não foi demonstrado recibos;
- p. Evidencia-se erro no controle de ingresso de pessoas visto o total diário, dividido pelo valor do ingresso, resultar em número decimal. Demonstra-se:

| Arrecadação        | Total Informado | Valor Ingresso | Nº de Pagantes |
|--------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Portaria dia 28/04 | R\$ 11.030,00   | R\$ 10,00      | 1.103,00       |
| Portaria dia 29/04 | R\$ 31.814,00   | R\$ 10,00      | 3.181,40       |
| Portaria dia 30/04 | R\$ 66.629,00   | R\$ 10,00      | 6.662,90       |
| Portaria dia 01/04 | R\$ 11.285,00   | R\$ 10,00      | 1.128,50       |



Sobre o assunto, também se verifica a gritante diferença entre o apresentado na Prestação de Contas do Termo de Colaboração 01/2023 (ACIL), que declara participação de 60.000 a 80.000 pessoas no evento, e o total das entradas vendidas de pouco mais de 6.000 pessoas. Não foi demonstrado a possibilidade de entrada no evento sem o pagamento do ingresso. Além disto, foi efetuado a confecção de 24.900 pulseiras, o que, virtualmente, inviabiliza o controle em caso de público superior, caso a participação de público for conforme apresentado pela OSC ACIL;

q. Não foi apresentado qualquer “mapa do evento” demonstrando os terrenos a serem comercializados possibilitando a identificação dos terrenos negociados e adquirentes;

r. Há recibos com inscrição de “Saldo faltante” sem a devida receita da “diferença”;

s. Há indicação de “Repasse de Lucro Bailes Campereada” no total de R\$ 17.300,00, sem comprovação. Somado ao fato de não estar previsto no Plano de Trabalho. Não se pode identificar a origem e não foi apontado pelo Gestor do Termo ou questionado pelo Poder Público;

t. Há indicação de “Inscrições Provas Campeiras Resgate” no total de R\$ 5.046,00, sem comprovação. Somado ao fato de não estar previsto no Plano de Trabalho. Não se pode identificar a origem e não foi apontado pelo Gestor do Termo ou questionado pelo Poder Público;

u. Quanto ao Lucro Apurado, considerando o valor informado e sem considerar os possíveis reflexos das situações acima descritas, não foi identificado o valor de R\$ 5.781,50 repassado ao Fundo Municipal de Cultura (10% do Lucro) conforme Plano de Trabalho;

v. Quanto ao Lucro Apurado, considerando o valor informado e sem considerar os possíveis reflexos das situações acima descritas, identifica-se a diferença entre o valor que deveria ser repassado, conforme Plano de Trabalho, as entidades elencadas visto ser declarado “Repasse de R\$ 3.200,00 para as entidades tradicionalistas” sendo que deveria ter sido repassado R\$ 4.730,32. Não houve qualquer comprovação do repasse indicado;

x. Não foi identificado utilização de conta bancária, presumindo, conforme documentação acostada, utilização de valores em espécie;

Demonstra-se, anexo ao presente Relatório Operacional, o Apêndice 01, 02 e 03 demonstrando tabelamento das despesas, receitas e lucro informadas.

S. 4 – Apesar do constante na Requisição de Documentos nº 53/2024, não foram entregues a esta Controladoria documentação referente a atas, reuniões, orçamentos entre outros fatos pertinentes com relação a atuação da Comissão Organizadora da 38ª Campereada, impossibilitando maiores esclarecimentos sobre as competências e obrigações da mesma perante o evento e perante aos Termos de Fomento e Colaboração em análise;

S. 5 – Observa-se os prazos para prestação de contas dos presentes Termos, para um evento de 4 dias, serem dilatados visto a possibilidade de quase meio ano para a conclusão do processo, sendo que, mesmo com os prazos descritos, o parecer do gestor, no Termo de Fomento, foi emitido quase um ano após o evento (evento em final de abril de 2023 e Parecer em março de 2024) e no Termo de Colaboração não foi feita a conclusão;

S. 6 – Em vista dos pontos elencados comparativamente com a denúncia a qual originou a ordem de serviço e o presente Relatório, conclui-se pela procedência dos relatos em quase sua totalidade nos pontos aqui relatados;

*PARA FINS DE ADEQUAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS, COMPLEMENTARMENTE AOS TRABALHOS PRETÉRITOS DESTA CONTROLADORIA, RECOMENDAMOS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:*

R. 1 – Que o Poder Executivo efetue a análise conclusiva e devida da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 01/2023 e justifique a situação que causou a não análise, até o momento, e dos itens inicialmente apontados neste relatório;

R. 2 – Que o Poder Executivo revise a prestação efetuada pela OSC do Termo de Fomento nº 18/2023 de forma conclusiva, justifique a motivação que levou a não solicitar o complemento de informações apontado pelo Gestor da Parceria e os demais itens inicialmente apontados neste relatório;

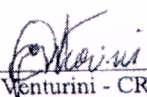
R. 3 – Que o Poder Executivo demonstre o recolhimento do lucro do Termo de Fomento nº 18/2023 ao Fundo Municipal além dos valores repassados as entidades tradicionalistas com o devido plano de trabalho apresentado para justificar o recebimento, conforme Plano de Trabalho destaca;

R. 4 – Que o Gestor da Parceria justifique motivo que o levou a não analisar o Termo de Colaboração nº 01/2023 e os pontos que levou em consideração na análise para emissão do “parecer provisório e definitivo” do Termo de Fomento nº 18/2023;

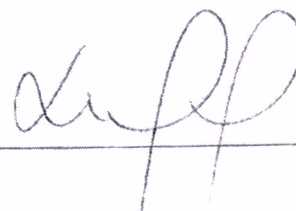
R. 4 – Que, em cumprimento a Ordem de Serviço e as demandas efetuadas sobre a questão, encaminhe-se cópia do presente relatório, e eventuais justificativas e complementações advindos do mesmo, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) e Ministério Público (MP/RS);

*DIANTE DO EXPOSTO E COM FINALIDADE DO ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2024, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA ESTA CONTROLADORIA, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 4.242/03, ART. 4º, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU OUTROS PROCEDIMENTOS EFETUADOS VISANDO MELHORAR AS SITUAÇÕES DESCRITAS, DEVEM SER INFORMADAS DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS. A PARTIR DA RESPOSTA DEMONSTRADA OU SUA AUSÊNCIA, NOVA ANÁLISE SOBRE O TEMA SERÁ REDIGIDA.*

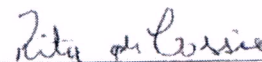
Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2024.

  
Eduardo Spode Venturini - CRC/RS 095825/O-8  
Auditor de Controle Interno - Matr. 233731  
Assessoria Contábil UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: 23/04/2024



DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA PREFEITA MUNICIPAL: 23/04/2024



DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA SECRETARIA: 23/04/2024

